

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 020/2001

Dispõe sobre a concessão de Ajuda de Custo Transporte aos docentes do Ensino do 3º Grau da Universidade de Taubaté, para o ano de 2001.

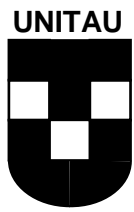
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº R-067/2001, e nos termos do Inciso II do Artigo 23, do Estatuto do Magistério Superior Municipal, Lei nº 1.555, de 27 de novembro de 1975, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de ajuda de custo transporte aos docentes do Ensino do 3º grau da Universidade de Taubaté, e aos Professores Visitantes, que se deslocarem de sua cidade de origem para as atividades definidas no Artigo 2º desta Deliberação, no período de janeiro a dezembro de 2001, excetuando o período de férias docentes, salvo quando houver convocação para Solenidade de Colação de Grau.

Parágrafo único. A ajuda de custo prevista neste artigo não se incorporará aos vencimentos e nem servirá de base para quaisquer cálculos remuneratórios.

Art. 2º A ajuda de custo somente será permitida quando o deslocamento do professor ocorrer para:

- I** - ministrar aulas, provas e exames finais;
- II** - participar em reuniões, quando expressamente convocado pela Administração Superior ou Departamental;
- III** - participar em reuniões dos Órgãos Colegiados;
- IV** - participar em Sessão Solene de Colação de Grau;
- V** - divulgação e desenvolvimento relativo aos trabalhos da Comissão Permanente de Seleção Acadêmica – COPESA;
- VI** - exercício de atividades inerentes ao projeto, aprovado pelo CONSEP, de cada professor visitante;



VII – para desenvolvimento de trabalhos junto à Reitoria ou aos Setores Administrativos da Universidade.

Art. 3º A ajuda de custo consistirá no auxílio das despesas de combustível, manutenção e desgaste do veículo próprio ou despendidas com a utilização de outros meios de transporte, ficando a critério da Administração exigir comprovante da despesa.

§ 1º Nenhum professor poderá receber, no mesmo mês, a título de ajuda de custo transporte, importância superior a 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento, tampouco fará jus a ela o professor exercente do cargo da Administração Superior e Departamental que perceba, em razão deste, Gratificação de Administração.

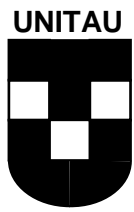
§ 2º Para concessão do referido auxílio, deverá o Departamento ou a Unidade respectiva formular pedido, por escrito, contendo a relação dos professores, localidade de origem, juntando comprovante de residência em nome do(s) professor(es) interessado(s) e encaminhar à Pró-Reitoria de Administração para análise e aprovação.

§ 3º É vedada a concessão de ajuda de custo transporte para cobertura de despesa de mais de uma viagem realizada no mesmo dia, exceto por absoluta necessidade de serviço, devidamente justificada e autorizada pelo Reitor, respeitado, em qualquer caso, o disposto no § 1º.

Art. 4º Fica estabelecido que a ajuda de custo transporte será paga nos cinco primeiros dias do mês subsequente, tomando-se como base o valor da gasolina vigente para a Universidade de Taubaté, no último dia do mês anterior e na razão de 0,1293 (mil, duzentos e noventa e três décimos de milésimos) litros de gasolina por quilômetro rodado.

Art. 5º Cada Departamento ou Unidade, encaminhará à Pró-Reitoria de Administração, até o dia 25 de cada mês, a relação dos Professores, por localidade de origem e número de viagens realizadas durante o mês, consignando em coluna própria a atividade que originou a locomoção do professor.

Art. 6º Para fins do disposto na presente Deliberação, será adotada a tabela de distância em Km, do Mapa Rodoviário da Secretaria de Infra-estrutura Viária do Estado de São Paulo (SIEV).



Art. 7º Compete à Pró-Reitoria de Administração adotar providências para o fiel cumprimento do estabelecido na presente Deliberação.

Art. 8º É vedada, em qualquer caso, a concessão de ajuda de custo transporte para remunerar outros encargos que não os previstos no artigo 2º da presente Deliberação.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Deliberação, onerarão a rubrica própria do Orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 10. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 17 de maio de 2001.

ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA

REITOR *PRO TEMPORE*

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 22 de maio de 2001.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA